



LEI Nº 2.898, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original!

Data: 16/09/25

Nilma Aparecida Silva
PRESIDENTE

[Assinatura]
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

**INSTITUI O MÊS JUNHO VIOLETA, PARA A
CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E A
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Violeta.

§ 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

- I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II – promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

Publicado no quadro de aviso.

Período: 19/09/25 a 26/09/25

I - realização de eventos e palestras sobre o tema;

II - veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões; divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

III - realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

IV - iluminação de espaços com a cor violeta;

V - disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VI - outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº93/2025, de autoria Vereadora : Nilma Aparecida Silva."

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



VII - incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de setembro de 2025.



SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº93/2025, de autoria Vereadora : Nilma Aparecida Silva ."

